



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE  
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 07/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Institui o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Itapejara D'Oeste - PR e dá outras providências.”*

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

#### 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 07/2024 *“Institui o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Itapejara D'Oeste - PR e dá outras providências.”*

#### 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

*O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.*

*§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

*I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;*

*II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;*

*III - Licença ao prefeito e vereadores.*

Após análise no Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 07/2024 foi constatada que a matéria do objeto encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos municípios e não apresenta nenhum vício jurídico, conforme Parecer Jurídico nº 26/2024 desta Casa de Leis.

Também fica constatado que o Presente Projeto não apresente nenhum erro ortográfico.

Portanto, no que compete à Comissão de Justiça e Redação o PLO encontra-se apto para apreciação em plenário.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 07/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 29/05/2024.

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer